

A nova derrama

LUIZ MASAGÃO RIBEIRO

12/05/1988

A questão tributária tem sido tema dos mais polêmicos e controversos no atual debate sobre os grandes problemas econômicos brasileiros. Num contexto onde os Governos federal, estaduais e municipais defrontam-se com a crescente deterioração de suas finanças e insistem em manter uma propensão a gastos irrealista, a carga tributária sobre os contribuintes tende a assumir dimensão insuportável, com frequência inviabilizando projetos de investimento e provocando fuga de capitais. A voracidade fiscal no Brasil é acompanhada, ainda, por acentuada instabilidade das medidas tributárias, gerando, além de muita confusão entre os agentes econômicos, um custo adicional para a maioria das empresas, forçadas a contratar consultores, contadores e tributaristas apenas para interpretar, assimilar e, eventualmente, contestar as medidas fiscais.

O caso do ouro é exemplar. Como se sabe, o ouro é metal de importância estratégica para o País, na medida em que integra nossas reservas de divisas fortes e favorece a própria política cambial do Governo. Cada vez mais consciente do papel altamente relevante que o ouro pode assumir numa economia com desequilíbrios no balanço de pagamentos, o Governo federal vem, ao longo desta década, estimulando a produção e comercialização do metal ao eliminar dificuldades burocráticas às transações com ouro e conferir um tratamento tributário adequado à viabilização de um grande mercado de ouro no Brasil.

Até hoje, sobre a produção de ouro incide apenas o Imposto Único sobre Minerais (IUM) de arrecadação federal, numa alíquota de 1 por cento; por outro lado, as transações com ouro em mercado de balcão e em bolsa somente ganharam impulso nos dois últimos anos quando o Governo primeiramente reconheceu a correção monetária entre a compra e venda do metal para apuração do lucro real e, em seguida, definiu o ouro em barra, objeto de negociação em mercado, como ativo financeiro, portanto fora da alçada de impostos que incidem sobre o valor agregado, tais como o IPI e o ICM.

A postura crescentemente realista do Governo com relação ao mercado de ouro propiciou duas importantes conseqüências para o desenvolvimento deste mercado no Brasil: em primeiro lugar, criaram-se as condições para o surgimento e expansão dos negócios com ouro em bolsas de mercadorias. Até há pouco tempo res-

trito aos negócios em balcão, o mercado de ouro ganhou notável impulso com a introdução das operações em bolsas. Se em 1983 o mercado de ouro físico em bolsa negociou 786kg de metal, em 1987 o volume negociado nas bolsas elevou-se para 91.318kg, configurando um crescimento médio de 228 por cento ao ano no período.

É desnecessário repisar aqui as reconhecidas vantagens que os negócios em bolsa propiciam em termos de transparência do processo de formação de preços, de agilidade operacional, além de menores custos para os participantes.

A segunda importante conseqüência refere-se à própria institucionalização do mercado de ouro. Como se recorda, não faz muito tempo as transações com ouro eram identificadas como algo subterrâneo, marginal e não pertencente ao escopo da economia regular. As estatísticas oficiais quanto à produção brasileira de ouro deixavam entrever que parte substancial na produção efetiva era desviada por contrabando para escapar à tributação e ao controle burocrático do Governo.

Ajudávamos a aumentar os registros de exportação de metal de países limítrofes que, como a Bolívia e o Uruguai, virtualmente sem produção de ouro, exportavam nosso próprio ouro, que cruzava irregularmente a fronteira. Com tudo isto, havia, naturalmente, enorme perda de arrecadação fiscal para o Governo que, além de tudo, deixava de poder utilizar com plena eficiência todo o potencial deste mercado, para seus objetivos de política cambial.

Ao longo desta década, este quadro evoluiu substancialmente e de forma favorável. Com efeito, em 1979, a produção oficial de ouro no Brasil limitava-se a 4,5 toneladas de metal, enquanto a produção efetiva, estimada para aquele ano, elevava-se a cerca de 25 toneladas. Portanto, a produção registrada representava 18 por cento da produção efetiva. Em 1987, entretanto, a produção oficial era de 30 toneladas contra uma produção real estimada de 85 toneladas, elevando a parcela registrada para 35 por cento do total efetivo. Por outro lado, segundo o departamento do comércio norte-americano, as exportações de ouro dos países vizinhos ao Brasil caíram em 80 por cento nos dois últimos anos, o que certamente significa drástica diminuição do contrabando de ouro brasileiro neste período. Por fim, destaque-se, ainda, que a arrecadação fiscal gerada com o ouro aumentou em 400 por cento no biênio 1986/1987.

Em suma, voltamos, depois de dois séculos, a experimentar a euforia da reedição de um ciclo de ouro do Brasil. Desta feita, porém, com todas as vantagens de contarmos com a expansão de um mercado organizado, técnico e vital num momento particularmente difícil para as contas externas do País.

Pois bem. Em meio às conquistas que se vão consolidando, os participantes do mercado de ouro não esconderam sua perplexidade com a recente inclusão, no texto da nova Constituição, do ICM nas operações com o metal e demais metais nobres, em substituição ao IUM. Trata-se de medida precipitada, equivocada e cujo resultado a curto prazo será obviamente o de desarticular totalmente um mercado nascente e de enorme importância para a economia brasileira. Lembremo-nos que o antigo ciclo do ouro — quando o Brasil, então maior produtor, chegou a responder por 40 por cento da produção mundial — foi prontamente liquidado quando a Coroa portuguesa determinou a cobrança do “quinto” sobre a produção e circulação do metal no País.

Qual nova “derrama”, nossos desavisados constituintes repetem, agora, o episódio tristemente famoso da História econômica brasileira. Com efeito, a taxa do ouro através do ICM deixa aos Estados produtores a definição da alíquota a ser fixada sobre os negócios com ouro. Hoje, esta alíquota pode ser estabelecida em até 17 por cento, o que denota a natureza absurda da medida quando comparamos com a alíquota de 1 por cento do IUM atual.

Vinhamos trilhando um caminho saudável de institucionalização, desregulamentação e modernização do mercado de ouro no Brasil. O espectro da medida incorporada ao texto constitucional paira como uma ameaça às conquistas até aqui realizadas e para as quais muito contribuiu o próprio discernimento das autoridades governamentais quanto à necessidade de desenvolvermos um grande mercado aurífero no Brasil.

Urge sensibilizarmos a Assembléia Constituinte para a pronta revisão de tal equívoco, sob pena de presenciarmos um novo fim melancólico para o efêmero ciclo do ouro do Século XX. Cobrar impostos com alíquotas adequadas e, conseqüentemente, arrecadar mais, como vem ocorrendo atualmente, é o caminho mais sensato.

Luiz Masagão Ribeiro é Presidente da Bolsa Mercantil e de Futuros.